



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2019-PLEN/SF (DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS)

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem materiais reciclados como insumo.

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral

RELATOR: Senador Alvaro Dias

10 de Novembro de 2015

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 273, de 2013, do Senador Vital Do Rêgo, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para determinar que os fabricantes de produtos industrializados utilizem materiais reciclados como insumo.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 273, de 2013, conforme ementa em epígrafe. A proposição contém dois artigos.

O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para obrigar os fabricantes industriais a utilizar materiais reciclados como insumo na fabricação de seus produtos.

O art. 2º é a cláusula de vigência, segundo a qual a lei dela resultante entrará em vigor um ano após a publicação.

A matéria foi distribuída à CAE, onde ora me cabe a relatoria, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

O autor justifica a iniciativa lembrando a imensa quantidade de materiais descartados em lixões e aterros, ocasionando desperdício de recursos

que poderiam e deveriam, nos termos da própria Política Nacional de Resíduos Sólidos, ser reciclados e reaproveitados em processos produtivos.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, conforme o inciso I, art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLS nº 273, de 2013, deixa evidente a preocupação do ilustre Senador Vital do Rêgo com o imenso volume de lixo produzido, diariamente, por nossa sociedade e lançado em lixões e aterros por todo o País. Tendo em vista que diversos estudos apontam um importante potencial de aproveitamento econômico dos materiais reciclados (que atualmente se transformam quase que totalmente em fonte de poluição ambiental e risco para a saúde), o projeto em apreço propõe como solução obrigar o setor industrial a utilizar como insumo materiais reciclados e recicláveis.

Em que pese as nobres intenções que certamente motivaram a iniciativa legislativa do Senador Vital do Rêgo, entendemos que o PLS nº 273, de 2013, não merece prosperar. Tornar simplesmente obrigatória a utilização de materiais reciclados, da forma proposta, traria em si dificuldades que, eventualmente, inviabilizariam essa solução.

Ao obrigar a utilização de materiais reciclados como insumo pela indústria, o projeto resultaria em uma custosa intervenção do Estado no setor industrial. Esses materiais costumam ser mais caros do que a matéria-prima disponível e, assim, o produto final teria um preço maior, prejudicando os consumidores. O custo adicional relaciona-se, por exemplo, à mão de obra para coleta, triagem e reciclagem, assim como à escala reduzida de disponibilidade desses materiais como insumos.

Conforme pretende a proposição, não haveria espaço para as indústrias que não quisessem ou não pudessem - dada as características do produto fabricado - utilizar reciclados como insumo, já que o projeto imporia a todas as empresas essa obrigação. Como consequência, o consumidor teria em

suas mãos, ao final, um produto mais caro e uma menor oferta de produtos, o que diminuiria o poder de compra da sociedade.

Além disso, esse tipo de obrigação, quando imposta de forma indiscriminada, tende a prejudicar, principalmente, micro e pequenas empresas localizadas em regiões menos desenvolvidas do Brasil. Isso porque são justamente essas empresas que possuem menor disponibilidade orçamentária. Com o encarecimento do custo de produção proveniente da exigência de utilização de materiais reciclados, dificultar-se-ia a abertura e a sobrevivência de pequenos negócios no País, principalmente nas regiões menos desenvolvidas.

Assim, a obrigação imposta prejudicaria o mercado competitivo, uma vez que favoreceria empresas com estruturas maiores e maior capacidade financeira, as quais poderiam, mais facilmente, adaptar-se à nova regulamentação e absorver a alta dos custos.

A instituição da obrigatoriedade almejada implicaria também maior custo para o Estado, relacionado à regulação e à fiscalização para verificar o cumprimento dessa obrigação pelas empresas. Além disso, resultaria em incertezas regulatórias. Em outras palavras, o fiel cumprimento da obrigação dependeria de instituições e de recursos humanos capacitados para monitorar o setor industrial. É difícil imaginar que a economia proveniente da utilização de maior quantidade de materiais reciclados compensasse a grande estrutura burocrática necessária para a fiscalização de uma obrigação como essa. Outra incerteza relaciona-se à dificuldade, e até a impossibilidade, de averiguação da proporção de material reciclado utilizado como insumo em determinado produto.

Essas são apenas algumas das complexidades associadas à ideia de obrigar a indústria a usar materiais reciclados como insumo, por meio de lei. Cabe notar, ainda, que como não há sanção prevista para o descumprimento da lei, a norma na prática poderia se tornar inócuia, ou, pior ainda, prejudicar apenas aqueles que buscassem o seu cumprimento, distorcendo as condições de competição no mercado.

Melhor seria a ação livre do mercado, em um ambiente de concorrência, de forma voluntária. Um exemplo são as certificações ISO 14.000, que submetem as empresas certificadas à análise de requisitos que incluem a gestão ambiental de seus produtos e processos, de modo a beneficiar

a sociedade. Possuidora da certificação, a empresa concorre com outras que não a possuem, deixando ao consumidor a decisão sobre que empresa (e que produto) utilizar.

Outra solução mais ponderada seria promover incentivos fiscais à utilização de materiais reciclados. Ou seja, em vez de impor a obrigação, criar mecanismos que promovam a utilização desses materiais como insumo industrial. Ressalte-se que os incentivos fiscais, financeiros e creditícios são instrumentos já previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, vide o art. 44 da Lei nº 12.305, de 2010. Além disso, está em tramitação nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 385, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que pretende fomentar, por meio de medidas tributárias, o uso industrial de materiais plásticos reciclados.

Portanto, em que pese o senso de justiça que certamente motivou o autor da proposição, estamos convictos de que o PLS nº 273, de 2015, não merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2013.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador ALVARO DIAS, Relator



Relatório de Registro de Presença CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA	8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI PRESENTE